

34

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= L E I Nº432 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº432 =

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 1º da lei municipal nº414 de 29/4/65, que passará a ter a seguinte redação:- " A aplicação da Correção Monetária nos débitos dos contribuintes para com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei, será arbitrada pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, na forma de porcentagem, na época da aprovação do orçamento, e que será encaminhado ao Executivo Municipal até 30 de novembro de cada exercício, para ser aplicado nos débitos dos contribuintes, em tempo hábil. Se até a data estipulada, a Câmara Municipal não arbitrar nova porcentagem, prevalecerá a estabelecida no exercício anterior. Não poderá porém a Correção Monetária arbitrada ser superior ao índice oficial do Governo Federal".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-.

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1965-.

-&

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-